



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO - 255.25. DECRETO SUPLEMENTAR - SAÚDE
- DECRETO FINANCEIRO - 256.25. DECRETO SUPLEMENTAR - CONSOLIDADO

PORTARIAS

- PORTARIA DE ENQUADRAMENTO PCCR Nº 1256 - 2025
- PORTARIA LIC N 0165.2025 - FISCAIS DO CONTRATO Nº 0164.2025 - INEX 013.2025
- PORTARIA Nº 03-2025-SESOP

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010-S/2025

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042-S/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043-S/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEX 018.2025 - RENART

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO 3º ADT AO CONTRATO DE Nº 074.2024 - ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA
- EXTRATO DO CONTRATO 0165.2025 - INEX 016.2025 - MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág. 1 / 3

Decreto Nº: 255/2025

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2702, de 30 de Dezembro de 2024,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 581.327,37, conforme detalhamento abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2116 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO	
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	14.740,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	14.740,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	
	14.740,00
2121 - AF - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
3.3.90.32.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA	66.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	66.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	
	66.000,00
2127 - MAC GESTÃO PLENA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR ESPECIALIZADA E	
3.3.50.43.00.00.00.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS	100.000,00
16003110 - Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emendas	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	
	100.000,00
2135 - APOIO ÀS AÇÕES DA FASI - TRANSFERENCIA DE RECURSOS	
3.3.91.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	400.587,37
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	400.587,37
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	
	400.587,37
TOTAL DA UNIDADE:	
	581.327,37
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	
	581.327,37

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2124 - FAEC: FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E DE COMPENSAÇÃO	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	400.587,37
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	400.587,37
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	
	400.587,37
2127 - MAC GESTÃO PLENA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR ESPECIALIZADA E	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	100.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	
	100.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 3

Decreto Nº: 255/2025

2129 - MAC - SAMU - SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	14.740,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	14.740,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:
	14.740,00
2132 - VISA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	66.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	66.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:
	66.000,00
	TOTAL DA UNIDADE:
	581.327,37
	TOTAL DAS ANULAÇÕES:
	581.327,37





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.3 / 3

Decreto N.º: 255/2025

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001002 - Identificacao das despesas com	14.740,00	14.740,00	16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	466.587,37	566.587,37
16003110 - Identificacao das Transferencias	100.000,00	0,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 18 de Julho de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549 CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 256/2025

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2702, de 30 de Dezembro de 2024,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 356.000,00, conforme detalhamento abaixo:

1313 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

2051 - GESTÃO REAPARELHAMENTO, REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DA	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	350.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	350.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 350.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 350.000,00

1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2101 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.14.00.00.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	6.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 6.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 6.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 356.000,00

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1313 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

2049 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	350.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 350.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 350.000,00

1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2090 - APOIO CONSELHOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.50.43.00.00.00.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS	6.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 6.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 6.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 356.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

Decreto Nº: 256/2025

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	356.000,00	356.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 18 de Julho de 2025.

AUGUSTO NARCISO | Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 | por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA DE ENQUADRAMENTO PCCS Nº 1256 – ANO 2025

Ementa: Dispõe sobre enquadramento de servidor estável no Cargo Público de provimento efetivo, na Classe e Nível que indica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, incisos I a III, e §1º da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, ainda amparado no que dispõe o art. 12 e o Anexo I da Lei Municipal nº 2.664, de 06 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Plano Geral de Cargos da Administração Direta;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação dos servidores e apostilamento dos títulos de nomeação para o devido enquadramento em cargos públicos, com níveis e referências definidos em carreiras, conforme estabelece o art. 233 caput e §1º da Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 15.701 de 16 de fevereiro de 2024 **art. 19.** Os servidores que se encontrarem em gozo de licença, cedidos para outros órgãos ou entidades, sem ônus para o município de Itabuna ou percebendo benefício previdenciário poderão, em caráter excepcional, realizar a adesão ao Plano de Carreira nos primeiros 15 (quinze) dias corridos após o retorno à atividade no Município.

CONSIDERANDO o deferimento do Processo Administrativo de Adesão ao Plano de Cargo, Carreira e Remuneração, através do Protocolo Recursal Digital n.º 01 58257, devidamente acatado na forma regida pelo Decreto n.º 15.701 de 16 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Reenquadrada a servidora ANA CARLA MOTA BASTOS, matrícula n.º 013336-01, para o cargo público de provimento efetivo, escalonado em carreira, na Classe, Nível e carga horária semanal que indica, conforme Lei Municipal n.º 2.665, de 06 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 07 de fevereiro de 2024:

CARREIRA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	CH	ADMISSÃO
ANALISTA	ANALISTA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA	3	II	40h	30/11/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 1174/2024, publicada no Diário Oficial do Município, quinta feira, 21 de novembro de 2024, Nº 6269.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 14 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO JOSE BRANDAO CALHAU
Data: 14/07/2025 15:35:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO CALHAU**

Secretário de Gestão e Inovação

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

PORTARIA LIC Nº 0165/2025 DE 10 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Fiscal do Contrato nº 0164/2025”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que cabe a administração no disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº **0164/2025**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA e a empresa FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE, CNPJ nº 43.942.358/0001-46, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO PARA UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITABUNA.**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato - Titular	TAUAN CIRQUEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO	2029
Gestor do Contrato - Substituto	FRANKLIN PEREIRA DOS SANTOS	013127-01
Fiscal Técnico - Titular	WILLIAM NOGUEIRA DE JESUS	021066-01
Fiscal Técnico - Substituto	CARLOS YURI BANDEIRA DE OLIVEIRA	017706-01

Art.2º - Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Itabuna, 10 de julho de 2025.

Sônia Maria César Fontes
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo





PREFEITURA DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA
E ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
SESOP



PORTARIA Nº 03, de 10 de julho de 2025

Institui o Regulamento de Armamento e Munição da Guarda Civil Municipal de Itabuna-BA, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 79, incisos I, II e III da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º. Inc. III, e §3º da Lei no 10.826 arts. 57, 58, 59 e 60 do Decreto no 11.615, de 21 de julho 2023, conforme especificações da Polícia Federal, que dispõe sobre registro, posse, porte e comercialização de armas de fogo e munições;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.351/2016 e a Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014 que institui o controle da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que o armamento de porte permitido autorizado às Guardas Civas Municipais e o cenário da Segurança Pública em face dos índices de criminalidade e atuação de criminosos;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para o armazenamento, controle e manutenção do armamento e da munição, bem como para a utilização de arma de fogo pelos servidores públicos da Guarda Civil Municipal de Itabuna-BA.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Armamento e Munição da Guarda Civil Municipal de Itabuna, vigorando em conformidade com os termos constantes desta Portaria.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º- O uso da arma de fogo pela Guarda Civil Municipal de Itabuna-BA deverá observar os seguintes princípios fundamentais:

- I- O porte da arma de fogo tem como finalidade precípua proteger e salvar vidas.
- II- O respeito e proteção à dignidade e aos direitos fundamentais das pessoas devem ser observados no desempenho das suas funções.
- III- O uso da força e da arma de fogo deverá ocorrer somente quando estritamente necessário e na medida requerida para o desempenho das funções.
- IV- Sempre que possível, o emprego de meios não violentos deve ser priorizado.
- V- As regras técnicas de segurança devem nortear o cuidado, atenção e zelo nos procedimentos de manuseio da arma de fogo.





PREFEITURA DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA
E ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
SESOP



Art. 3º - O emprego de arma de fogo será justificado nas situações de iminente risco à sua integridade ou de terceiros, observadas as disposições da legislação vigente e em especial as excludentes de ilicitude.

Art. 4º- Fica expressamente proibido a realização de disparo de arma de fogo visando assustar, espantar, alertar e/ou para pessoa ou veículo, bem como em qualquer outra circunstância que contrarie as disposições legais e normas técnicas de segurança.

CAPÍTULO II
DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 5º- O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Civil Municipal após atendidos os seguintes requisitos:

- I- Aprovação no curso de formação profissional.
- II- Aprovação no curso de capacidade técnica ao uso da arma de fogo.
- III- Aprovação e validade nos exames psicológicos específicos para o porte de arma de fogo.
- IV- Aprovação na prova específica para o porte de arma de fogo junto à Polícia Federal.
- V- Recebimento da Carteira de Identidade Funcional com a informação da autorização ao porte de arma de fogo e dentro do seu prazo de validade.
- VI- Frequência no estágio de qualificação profissional anual, e/ou que deverá ser realizado pelo menos a cada dois anos.

§ 1º- O curso de capacidade técnica para uso de arma de fogo utilizada pelos Agentes da Guarda Civil Municipal de Itabuna-BA, e o estágio de qualificação profissional que deverá atender a carga horária mínima e os requisitos estabelecidos nas legislações vigentes e normativas da Polícia Federal.

§ 2º- O porte de arma de fogo será autorizado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal a partir do convênio entre o Município e a Polícia Federal, sendo que o porte será efetivado com a entrega da Carteira de Identidade Funcional contendo a informação referente a presente autorização.

§ 3º Os Servidores da Guarda Civil Municipal, após a publicação desta Portaria, deverão se apresentar na corregedoria mediante convocação do comandante ou corregedor para informar a quantidade de armas registradas na Polícia Federal ou Exército que possuem na condição de posse ou porte.

4º Os servidores de folga ou de serviço que se ausentarem da cidade de seu domicílio residencial para outro município que não seja de trabalho, fazendo uso do seu porte de arma de fogo, deverão informar aos seus departamentos de lotação para que seja dado conhecimento ao comandante oficialmente ou ao Corregedor.





PREFEITURA DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA
E ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
SESOP



Art. 6º- O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Civil Municipal em serviço e mesmo fora de serviço, nos limites do Estado da Bahia.

Art. 7º- O porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal poderá ser suspenso temporariamente ou preventivamente nas seguintes situações:

I- Por determinação do Comandante da Guarda Civil Municipal ou pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal.

II- Quando responder a processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial pela prática culposa ou dolosa de infração disciplinar, contravenção penal ou crime.

III- Na ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou dano na arma de fogo e/ou munição de propriedade do município sob sua responsabilidade.

IV- Em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial.

V- Em razão de afastamento por licença médica ou licença para tratar de interesse particular, salvo se expressamente autorizado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

VI- Em razão de outros afastamentos ou licenças previstas em lei onde o servidor deixe de exercer a sua função de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A situação de que trata o inciso I decorrerá de conduta considerada inadequada do Guarda Civil Municipal, da inobservância do presente regulamento e das normas técnicas de segurança, e outras situações que recomendem a suspensão

Art. 8º- O porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal será cancelado nas seguintes situações:

I- Em razão da demissão, exoneração ou falecimento.

II- Em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial.

III- Em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

IV- Quando for considerado responsável em processo administrativo pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo e/ou munição de propriedade do município sob sua responsabilidade.

V- Pelo não preenchimento dos requisitos elencados no artigo 5º deste regulamento.

CAPÍTULO III
DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 9º- As armas de fogo e as munições pertencentes ao patrimônio municipal serão fornecidas ao Guarda Civil Municipal a título de empréstimo por meio de cautela diária ou carga fixa para utilização durante a execução do serviço ou para defesa pessoal quando assim for autorizado pelo comandante ou corregedor.

Parágrafo único. O empréstimo de arma de fogo e munições institucionais não será autorizado ao Guarda Civil Municipal incurso nas situações previstas nos artigos 7º e 8º deste regulamento.





PREFEITURA DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA
E ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
SESOP



Art. 10- O Guarda Civil Municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a reparação ou reposição, independentemente de culpa, em casos de dano, perda, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em conformidade com as excludentes de ilicitude.

Parágrafo único. Na ocorrência de perda, extravio, furto ou roubo, o Guarda Civil Municipal deverá providenciar a imediata comunicação de ocorrência policial, entregando cópia do registro da ocorrência ao Comandante ou ao Inspetor Operacional da Guarda Civil Municipal.

Art. 11 - O Guarda Civil Municipal, ao portar arma de fogo em serviço, deverá portar a Carteira de Identidade Funcional.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DO ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 12- O armamento e as munições deverão ser armazenados em local de acesso restrito e controle dos GCMs designados, contendo dispositivo de segurança, sendo denominado Paiol ou Sala de Armas, Munições e Equipamentos.

Parágrafo único. O Comandante da Guarda Civil Municipal de Itabuna ou outro Guarda Civil Municipal que for designado será o responsável direto pelo Paiol ou a referida sala, a qual terá acesso restrito.

Art. 13- O controle do armamento será exercido pelo Comandante da Guarda Civil Municipal ou outro Guarda Civil Municipal que for designado, devendo:

I- Manter o controle, organização e limpeza do Paiol ou da Sala de Armas, Munições e Equipamentos.

II- Realizar a distribuição e o recolhimento das armas de fogo, munições e outros materiais e equipamentos disponibilizados diariamente para a execução do serviço, registrando e controlando através de livro próprio e das cautelas individuais.

III- Comunicar imediatamente ao Corregedor da Guarda Civil Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de arma de fogo e/ou munição, devendo providenciar o registro do fato através da comunicação de ocorrência policial junto à Polícia Civil, Polícia Militar e Polícia Federal.

IV- Realizar ou providenciar manutenção preventiva do armamento sempre que necessário.

V- Efetuar diariamente a inspeção no armamento, munições e materiais do Paiol ou da Sala de Armas, Munições e Equipamentos, devendo informar ao Corregedor da Guarda Civil Municipal qualquer alteração constatada.

Art. 14- O servidor que não estiver autorizado a portar arma de fogo não poderá receber o armamento e munições da instituição para uso durante o serviço.





PREFEITURA DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA
E ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
SESOP



CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DO USO E PORTE DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 15- Todo e qualquer incidente, acidente e/ou disparo de arma de fogo deverá ser apurado imediatamente pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, e posteriormente encaminhar ao Corregedor da Guarda Civil Municipal para adoção de medidas cabíveis:

Parágrafo único. A partir do conhecimento do fato ilícito, este deve ser informado de imediato ao Corregedor da Guarda Civil Municipal.

Art. 16- Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Civil Municipal deverá:

- I- Socorrer a vítima.
- II- Informar a base operacional.
- III- Isolar o local.
- IV- Adotar as medidas necessárias ao encaminhamento da ocorrência à autoridade policial.
- V- Confeccionar Boletim e Relatório da Ocorrência.
- VI- Fornecer as informações solicitadas pelo Comandante ou Corregedor.

Art. 17- Para apuração do incidente, acidente ou disparo de arma de fogo, o Comandante ou Corregedor da Guarda Civil Municipal deverá:

- I- Comparecer ao local do fato no caso de disparo de arma de fogo sempre que necessário ou determinado.
- II- Realizar o levantamento prévio no local do ocorrido, apurando as circunstâncias de como ocorreu o fato e identificando eventuais vítimas e/ou testemunhas.
- III- Buscar informações sobre o Guarda Civil Municipal envolvido no fato quanto ao encaminhamento da ocorrência.
- IV- Providenciar o recolhimento da arma de fogo e estojos dos cartuchos utilizados pelo Guarda Civil Municipal envolvido no fato, caso não sejam apreendidos pela autoridade policial.
- V- Preencher o Relatório de Serviço com base nas informações obtidas no local do fato e/ou com o Guarda Civil Municipal envolvido no fato.
- VI- O Inspetor deverá Emitir relatório fundamentado acerca do fato para o Comandante e encaminhar ao Corregedor da Guarda Civil Municipal.

Art. 18- O Guarda Civil Municipal, ao tomar conhecimento de prática de atos ilícitos cometidos por integrantes da Instituição e envolvendo arma de fogo de propriedade do município, tem o dever legal de comunicar imediatamente o fato ao Comandante ou Corregedor da Guarda Civil Municipal para adoção das medidas legais.

Art. 19- As situações envolvendo uso e porte de arma de fogo e/ou munições previstas neste regulamento deverão ser objeto de avaliação acerca da necessidade ou não de instauração de procedimento administrativo e/ou suspensão do porte de arma de fogo, o que se dará mediante





PREFEITURA DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA
E ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
SESOP



parecer fundamentado do Comandante ou do ouvidor da Guarda Civil Municipal que será encaminhado ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Itabuna-BA para a decisão final.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 20- Os Guardas Civis Municipais deverão ser submetidos a cada 2 (dois) anos a avaliação de capacidade psicológica específica para o porte de arma de fogo.

Art. 21- O Comandante e o Corregedor da Guarda Civil Municipal deverão:

- I- Solicitar, sempre que necessário, a realização de novas avaliações de capacidade psicológica.
- II- Acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos.
- III- Solicitar, sempre que achar necessário, a realização de exame toxicológico.
- IV- Adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento.
- V- Disponibilizar a relação dos Guardas Civis Municipais autorizados ao porte de arma de fogo, mantendo-a atualizada de acordo com os requisitos estabelecidos na legislação vigente e neste Regulamento.

Art. 22- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, em 10 de julho de 2025.

HUMBERTO AUGUSTO FERNANDES MATTOS
Secretario de Segurança e ordem Pública

INACIO PEREIRA DO NASCIMENTO
Comandante da Guarda Civil Municipal

JAIRO NUNES DOS SANTOS
Corregedor da Guarda Civil Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010-S/2025

VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010-S/2025

A Secretária Municipal de Saúde de Itabuna-BA, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio, diante do Despacho favorável do Controle Interno, no interesse da Administração, em homologar o resultado da licitação realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010-S/2025** que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO PENSO – DIVERSOS E AFINS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com isso, venho ADJUDICAR o objeto do supracitado certame à empresa:

- 1. JD SAUDE HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 38.471.773/0001-29, com resultado para os itens: 1 - 4 - 7 - 9 - 39 - 89 disputados no certame, perfazendo o valor global de R\$ 126.220,88 (cento e vinte e seis mil duzentos e vinte reais e oitenta e oito centavos);
- 2. SOLMEDI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 14.433.455/0001-05, com resultado para os itens: 5 - 6 - 12 - 13 - 16 - 20 - 21 - 25 - 45 - 46 - 51 - 52 - 56 - 77 - 79 - 80 - 82 disputados no certame, perfazendo o valor global de R\$ 118.769,02 (Cento e dezoito mil setecentos e sessenta e nove reais e dois centavos);
- 3. DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: 31.341.284/0001-03, com resultado para o item: 8; disputados no certame, perfazendo o valor global de R\$ 34.772,08 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e dois reais e oito centavos);
- 4. GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 37.926.522/0001-29, com resultado para os itens: 10 - 11 - 44 - 69 - 81 - 85 - 86 disputados no certame, perfazendo o valor global de R\$ 34.066,00 (trinta e quatro mil e sessenta e seis reais);
- 5. MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 54.021.671/0001-68, com resultado para os itens: 14 - 35 - 36 - 47 - 55 disputados no certame, perfazendo o valor global de R\$ 148.780,20 (cento e quarenta e oito mil setecentos e oitenta reais e vinte centavos);
- 6. MEDICAL GROUP COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 56.097.784/0001-72, com resultado para os itens: 15 - 41 - 54 - 66 - 67 - 72 - 83 - 84, disputados no certame, perfazendo o valor global de R\$ 56.534,99;
- 7. MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 27.105.456/0001-72, com resultado para os itens: 23 - 63 disputados no certame; perfazendo o valor global de R\$ 33.717,20 (trinta e três mil setecentos e dezessete reais e vinte centavos);
- 8. ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 18.362.195/0001-85, com resultado para o item: 26 disputados no certame; perfazendo o valor global de R\$ 156.096,00 (cento e cinquenta e seis mil noventa e seis reais);





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde

9. **VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 15.229.287/0001-01, com resultado para o item: 27 – 28 disputados no certame; perfazendo o valor global de R\$ 224.127,00 (duzentos e vinte e quatro mil cento e vinte e sete reais);
10. **ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 33.772.464/0001-75, com resultado para o item: 32 – 57, disputados no certame; perfazendo o valor global R\$ 3.749,28 (três mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos);
11. **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA**, CNPJ: 11.311.773/0001-05, com resultado para o item 59 disputados no certame; perfazendo o valor global de R\$ 86.767,34 (oitenta e seis mil reais setecentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos);
12. **L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA**, CNPJ: 11.145.401/0001-56, com resultado para o item: 61 - 62 disputados no certame; perfazendo o valor global de R\$ 234.470,60 (duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e setenta reais e sessenta centavos);
13. **PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 26.537.107/0001-67, com resultado para o item: 74 - 75 – 76 disputados no certame; perfazendo o valor global de R\$ 214.729,36 (duzentos e quatorze mil setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis reais);

Em sequência, venho proceder a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010-S/2025**, conforme especificações detalhadas no edital e anexos correspondentes.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Itabuna, 17 de julho de 2025.

Lívia Maria Mendes Bomfim Aguiar
Secretária Municipal de Saúde





**SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITABUNA/BA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
042-S/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 004-S/2025



No dia 17 de Julho de 2025, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA**, inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n.º CEP - - Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n.º **82328072534**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CEPALAB LABORATORIOS LTDA **CNPJ:** 02.248.312/0001-44

Representante: ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE

Telefone: (31) 3643-0960

Email: licitacao@cepalab.com.br

Endereço: R GOVERNADOR VALADARES, 104 - CHACARAS REUNIDAS SAO VICENTE, São José da Lapa - MG - 33350-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo: - TIRA DE	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
3	35.000,0000	UND	MEDISIGN	GLICEMIA	15,7000	R\$549.500,0000

Descrição: Tiras reagentes para detecção de glicose no sangue, com leitura em monitor portátil, de calibração fácil e rápida ou sem a necessidade de calibração, fornecendo resultados precisos, com sensibilidade na faixa de 20mg/dl e linearidade até a faixa de 600 mg/dl, aceitando valores inferiores ou superiores, utilizando amostra de sangue capilar; quantidade da amostra igual ou inferior a 0,5microlitros e tempo de resposta igual ou inferior a 5 segundos e que não permita contato do sangue com a superfície do monitor. O produto deverá obedecer a qualquer legislação inerente ao mesmo. Embalagem: embalagem primaria acondicionada de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização; a embalagem primaria deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade do produto; a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso. Rotulagem: a embalagem primária deve conter a impressão a impressão venda proibida pelo comércio. Embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme a rdc 185/01-anvisa. Os aparelhos glicosímetros deverão ser fornecidos IMEDIATAMENTE após contratação em regime de comodato na quantidade de 4.000 aparelhos (quatro mil aparelhos), compatível com as tiras reagentes ofertadas e com instruções de uso em português no visor, a serem entregues em parcela única. Deve ser fornecida solução de controle em cada monitor em comodato. O monitor em comodato deve vir com uma unidade de bateria tipo CR2032 para uso imediato e com capacidade média para 1000 medições, acondicionado em estojo com fechamento hermético e com capacidade para acomodar os insumos utilizados na medição da glicemia. DESCRIÇÃO COMPLETA NO EDITAL.

Total: R\$ 549.500,0000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **17/07/2026**, a contar do dia **17/07/2025**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA DIABÉTICOS PARA ATENDER DEMANDA DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e



complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 004-S/2025**.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.



3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas

5.4.1. Por razão de interesse público;



- 5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
- 6.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- 6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Saúde as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
- providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
 - formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
 - pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
 - instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES



8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de



vigência da ata.

10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1.

10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no



art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no item 12.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 004-S/2025 e seus anexos**.

13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente



com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS

Assinado de forma digital por:
Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
82328072534

Dados: 18/07/2025 15:35:35

CEPALAB LABORATORIOS LTDA
02.248.312/0001-44

Assinado de forma digital por:

ALESSANDRA XIMENES DE
MELLO REZENDE

87258986634

Dados: 17/07/2025 17:24:35





**SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITABUNA/BA**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
043-S/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 004-S/2025**

No dia 17 de Julho de 2025, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA**, inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n.º CEP - - Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n.º **82328072534**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JD SAUDE HOSPITALAR LTDA **CNPJ:** 38.471.773/0001-29

Representante: JESSICA DE JESUS NUNES

Telefone: (71) 3508-4768

Email: vinicius2192ptt@gmail.com

Endereço: R PELICANO, 341 - PITANGUEIRAS, Lauro de Freitas - BA - 42701-340

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo: conforme	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
2	60.000,0000	UND	SR	edital	0,2600	R\$15.600,0000

Descrição: Seringa descartável para insulina com capacidade para 100UI, com escala externa gravada, precisa e visível de 2 em 2 UI, agulha fixa (integrada) de 8mm X 0,3mm, sem espaço, morto, em aço inoxidável, siliconizada, nivelada, polida cilíndrica, reta, com bisel trifacetado, afiada, com canhão translúcido, provida de protetor que permita perfeita adaptação ao canhão. Apresentar o selo de aprovação do INMETRO, conforme portaria n. 503, de 29 de Dezembro de 2011 e registro no MS e CBPF emitido pela ANVISA.

Total: R\$ 15.600,0000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **17/07/2026**, a contar do dia **17/07/2025**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA DIABÉTICOS PARA ATENDER DEMANDA DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 004-S/2025**.



2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



- 3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou
 - 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas
 - 5.4.1. Por razão de interesse público;
 - 5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



- 6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
- 6.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- 6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Saúde as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
 - a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
 - c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
 - d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
 - e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 - 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março



de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado,



observados os requisitos do item 10.1.

10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às



condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no item 12.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 004-S/2025 e seus anexos**.

13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.



Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS

Assinado de forma digital por:
Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
82328072534

Dados: 18/07/2025 15:36:00

JD SAUDE HOSPITALAR LTDA
38.471.773/0001-29

Assinado de forma digital por:

JESSICA DE JESUS NUNES

04537834579

Dados: 17/07/2025 15:21:04





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Gabinete do Prefeito

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0166013/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

Tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade nº 018/2025, constante nos autos do Processo Administrativo nº 0166013/2025, **delibero** pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA E CONFECÇÃO DE DEZ MEDALHAS DA COMENDA DO MÉRITO FIRMINO ALVES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Empresa: R A M DE SOUSA ME

Valor Total: R\$ 22.920,00 (vinte e dois mil, novecentos e vinte reais).

Isso posto encaminhe-se os autos à Comissão de Contratação, para que adote as medidas necessárias à elaboração do competente contrato e proceda à convocação da empresa vencedora, para firmá-lo.

Itabuna, 18 de julho de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024. CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 003/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF nº. 14.147.490/0001-68; **CONTRATADO:** ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA CNPJ/MF nº 26.737.483/0001-03. **DO OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE GRAMADO NOVO, COM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADA E SISTEMA DE DRENAGEM DO CAMPO DO ESTÁDIO MUNICIPAL FERNANDO GOMES OLIVEIRA, DO MUNICÍPIO DE ITABUNA; **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** ESTE 3º TERMO ADITIVO tem como objetivo a prorrogação da vigência de 5 (CINCO) meses, a contar da data de 20/06/2025. **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. **DATA DE ASSINATURA:** 18/06/2025 – **AUGUSTO NARCISO CASTRO, PREFEITO MUNICIPAL.**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade nº 016/2025

Processo Administrativo 0162777/2025

Processo Administrativo: 0162777/2025. Contrato 0165/2025. Contratante: Município de Itabuna/Ba Contratada: MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 66.865.965/0001-55. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO, NAS VERTENTES ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONSIDERANDO AS DIRETRIZES E AS METAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007, APÓS AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020. Vigência: 16/07/2025 à 16/07/2026. Valor Global: R\$ 1.398.960,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e novecentos e sessenta reais). Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021. Itabuna, 17 de julho de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO

PREFEITO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5345-E51A-700D-26AC-508A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5345-E51A-700D-26AC-508A



Hash do Documento

8956ad199a7b1d0b80eb2cc44dad7275f3a579ece9c6d25459db8a1e17f654bf

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/07/2025 18:09 UTC-03:00